

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 101/25

Luxemburgo, 1 de agosto de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-544/23 | BAJI Trans

O princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável abrange uma sanção qualificada de administrativa no direito nacional quando esta sanção for de natureza penal na aceção do Direito da União

Este princípio também deve ser aplicado no âmbito de um recurso de cassação quando este fizer parte da tramitação normal de um processo, independentemente do facto de se ter considerado que a decisão contra a qual se interpõe este recurso transitou em julgado no direito nacional

Questionado pelo Supremo Tribunal Administrativo eslovaco, o Tribunal de Justiça fornece esclarecimentos importantes sobre o princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta») (que é aplicável sempre que o Direito da União for aplicado por uma autoridade nacional). Embora este princípio se circunscreva à matéria penal, a qualificação de uma sanção de administrativa no direito nacional não exclui necessariamente a sua aplicabilidade. Com efeito, é possível que, por força do Direito da União e com o objetivo de garantir uma aplicação uniforme deste princípio, uma sanção administrativa deva ser considerada penal em razão da própria natureza da infração e do grau de severidade da sanção. Por outro lado, este princípio aplica-se enquanto a condenação não tiver transitado em julgado. O que deve ou não ser considerado uma sentença transitada em julgado, neste contexto, também é regulado pelo Direito da União. A mera circunstância de uma decisão de condenação ser qualificada de transitada em julgado no direito nacional quando ainda pode ser objeto de recurso de cassação não é suficiente para afastar a aplicação deste princípio.

Na Eslováquia, o condutor de um camião-betoneira foi condenado a uma coima de 200 euros depois de se ter verificado, em 4 de novembro de 2015, que o tacógrafo do seu veículo não tinha sido objeto da inspeção periódica obrigatória. Nessa altura, esta obrigação decorria do direito eslovaco em conjugação com o Direito da União ¹.

O Tribunal Regional de Bratislava, na sequência de uma ação de impugnação intentada pelo condutor e pela empresa BAJI Trans, à qual pertencia o camião-betoneira, confirmou esta coima em 2019. O condutor e a BAJI Trans interpuseram então recurso de cassação da decisão do Tribunal Regional de Bratislava.

O Direito da União foi posteriormente alterado, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2020, no sentido de que os Estados-Membros passaram a poder isentar os veículos de transporte de betão pronto da obrigação de estarem munidos de tacógrafo ². Foi o que a Eslováquia fez, numa altura em que o processo de cassação ainda corria os seus termos. O condutor e a BAJI Trans alegaram então que os factos cometidos em novembro de 2015 tinham deixado de ser ilegais e que a coima devia, por conseguinte, ser anulada.

O Supremo Tribunal Administrativo eslovaco, que tem de se pronunciar sobre o recurso, questionou o Tribunal de Justiça sobre o alcance do princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável consagrado na Carta. O Supremo Tribunal Administrativo eslovaco sublinha que, no direito eslovaco, a infração em causa é considerada

uma infração administrativa e que se considera que a decisão do Tribunal Regional de Bratislava transitou em julgado, independentemente da possibilidade de se interpor recurso da mesma.

Primeiro, o Tribunal de Justiça observa que, tanto através da sua legislação inicial como através da alteração ocorrida posteriormente, o legislador eslovaco aplicou o Direito da União, pelo que a Carta é aplicável ao caso em apreço.

Segundo, o Tribunal de Justiça sublinha que o princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável, consagrado na Carta, continua a estar circunscrito à matéria penal. Não obstante, o facto de uma sanção ser qualificada de administrativa no direito nacional não exclui necessariamente a aplicação deste princípio. Com efeito, para garantir uma aplicação uniforme deste princípio em toda a União Europeia, dois outros critérios podem, ainda assim, conduzir à qualificação dessa sanção como sanção penal, a saber, a própria natureza da infração e o grau de severidade da sanção.

Terceiro, o Tribunal de Justiça esclarece que a aplicação do princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável, consagrado na Carta, pressupõe que a alteração da lei reflita uma alteração de posição do legislador sobre a qualificação penal dos factos cometidos pela pessoa em causa ou sobre a pena a aplicar. No caso em apreço, o legislador eslovaco alterou efetivamente a sua posição quanto à vontade de reprimir factos como os imputados ao condutor em causa.

Quarto, o Tribunal de Justiça recorda que o princípio da aplicação retroativa da lei penal mais favorável, consagrado na Carta, se aplica enquanto não for proferida uma condenação por sentença transitada em julgado. Ora, a circunstância de uma condenação ser considerada transitada em julgado, por força do direito nacional, não exclui a aplicação deste princípio. Com efeito, uma condenação não pode ser considerada transitada em julgado, para este efeito, quando pode ser objeto de uma via de recurso ordinária, ou seja, qualquer via de recurso que faça parte dos trâmites normais de um processo e que, enquanto tal, constitua uma fase processual com a qual qualquer parte deva razoavelmente contar. É o que acontece com o recurso de cassação interposto no Supremo Tribunal Administrativo eslovaco.

Por conseguinte, um tribunal de cassação está, em princípio, obrigado a fazer beneficiar o autor de uma infração, cuja sanção decorre da aplicação do Direito da União, de uma legislação penal que seja favorável a este autor, ainda que esta legislação tenha entrado em vigor após a prolação da decisão judicial objeto desse recurso de cassação.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. O <u>texto integral e, sendo caso disso, o resumo</u> do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ⊘ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!









¹ Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho, de 20 de dezembro de 1985, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006.

² Regulamento (UE) 2020/1054 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 no que diz
respeito aos requisitos mínimos em matéria de tempos máximos de condução diária e semanal, à duração mínima das pausas e dos períodos de repouso diário e semanal e o Regulamento (UE) n.º 165/2014 no que diz respeito ao posicionamento por meio de tacógrafos.